



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 109 DE 08 DE JULHO DE 1.986

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 1733-
DE 05 DE MAIO DE 1.981, QUE INSTI-
TUI O ZONEAMENTO URBANO DE ERECHIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON JOSÉ TONIN, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos arti-
gos, 94, 95 e 97 inciso 2º da Lei Orgânica do Municí-
pio, promulgo a seguinte:

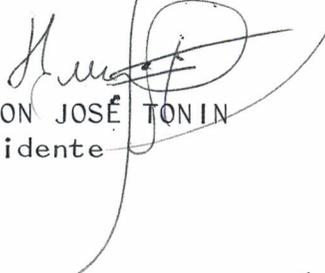
L E I

O Artigo 8º da Lei nº 1733 de 05 de Maio de 1.981, pas-
sará a vigorar coma seguinte redação:

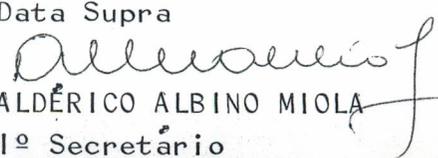
Artigo 8º Tôda a Indústria ou Atividade Comer-
cial, especialmente as chamadas "MICRO-EMPRESAS
poderão ser localizadas em qualquer ponto do pe-
rímetro urbano, abrangido pelo Plano Diretor, -
desde que não constitue em perigo de vida para
a vizinhança ou que apresente grau de nocivida-
deelevada, poluição sonora e ambiental.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 08 DE JULHO-
DE 1.986.


WILSON JOSÉ TONIN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


ALDÉRICO ALBINO MIOLA
1º Secretário


NERY GASPARIN
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 109 DE 08 JULHO DE 1986

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 1733 DE 05 DE MAIO DE 1981, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO URBANO DE ERECHIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON JOSÉ TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, que na forma do previsto nos artigos, 94, 95 e 97 inciso 2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

L E I

O Artigo 8º da Lei nº 1733 de 05 de Maio de 1981, pasará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º Toda a Indústria ou Atividade Comercial, especialmente as chamadas 'MICRO-EMPRESAS' poderão ser localizadas em qualquer ponto do perímetro urbano, abrangido pelo Plano Diretor, desde que não constitua em perigo de vida para a vizinhança ou que apresente grau de nocividade elevada, poluição sonora e ambiental.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
EM 08 DE JULHO DE 1986.

Wilson José Tonin
Presidente

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Aldérico Albino Miola
1º Secretário

Nery Gasparin
2º Secretário